

Dossiê "História e Patrimônio na  
América Latina: Diálogos  
críticos"

# **O PATRIMÔNIO NATURAL NO BRASIL: ENTRE PROCESSOS, CATEGORIAS E ESCALAS**

Erysson Faustino de Oliveira

## O patrimônio natural no Brasil: Entre processos, categorias e escalas

*The natural heritage in Brazil: Between processes, categories and scales*

*El patrimonio natural en Brasil: Entre procesos, categorías y escalas*

Erysson Faustino de Oliveira<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo analisar o panorama do patrimônio natural no Brasil a partir do exame das práticas, ações e experiências promovidas pelo Estado Nacional. Fazendo uso dos textos constitucionais, pretende-se observar o decurso e o modo como se incorpora o patrimônio natural no ordenamento jurídico e estrutura administrativa federal, elencando-se a dual institucionalidade consolidada ao redor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). As reflexões extraídas dão conta de uma conjuntura sustentada e organizada pela triangulação de processos, categorias e escalas. Conclui-se que a trajetória de intervenção pública do Estado brasileiro neste campo, tem-se dado por meio de impulsos patrimonializadores que criam não apenas instrumentos legais e ferramentas administrativas para identificar, proteger, conservar valorizar e reabilitar monumentos, áreas e sítios naturais, mas também, entendimentos e conceitualizações que auxiliam um percurso claramente delineado e evolutivo.

**Palavras-chave:** Patrimônio Natural. Brasil. IPHAN. ICMBio.

**Abstract:** This article aims to analyze the panorama of natural heritage in Brazil from the examination of practices, actions and experiences promoted by the National State. Making use of the constitutional texts, it is intended to observe the course and the way in which the natural heritage is incorporated in the legal system and federal administrative structure, listing the dual institutional-ity consolidated around the Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) and from the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation (ICMBio).The extracted considerations account for a conjuncture sustained and organized by the triangulation of processes, categories and scales. It is concluded that the trajectory of public intervention by the Brazilian State in this field has taken place through patrimonialization that create not only legal instruments and administrative tools to identify, protect, conserve, value and rehabilitate monuments, areas and natural sites, but also, understandings and conceptualizations that help a clearly delineated and evolutionary path.

**Keywords:** Natural Heritage. Brazil. IPHAN. ICMBio.

---

<sup>1</sup> Faculdade de Letras da Universidade do Porto. E-mail: erfnt94@gmail.com.



**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo analizar el panorama del patrimonio natural en Brasil a partir del examen de prácticas, acciones y experiencias promovidas por el Estado Nacional. Haciendo uso de los textos constitucionales, se pretende observar el curso y la forma en que el patrimonio natural es incorporado en el ordenamiento jurídico y en la estructura administrativa federal, enumerando la doble institucionalidad consolidada en torno al Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) y del Instituto Chico Mendes para la Conservación de la Biodiversidad (ICMBio). Las reflexiones extraídas dan cuenta de una coyuntura sostenida y organizada por la triangulación de procesos, categorías y escalas. Se concluye que la trayectoria de intervención pública del Estado brasileño en este campo se ha dado a través de impulsos patrimonialistas que crean no sólo instrumentos jurídicos y herramientas administrativas para identificar, proteger, conservar, valorar y rehabilitar monumentos, áreas y sitios naturales, sino también, entendimientos y conceptualizaciones que ayuden a un camino claramente delineado y evolutivo.

**Palabras clave:** Patrimonio Natural. Brasil. IPHAN. ICMBio.

## **Introdução**

Há pouco mais de cinquenta anos, em 1972, as Nações Unidas adotavam a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, documento considerado como marco para o reconhecimento, a proteção e promoção de bens únicos e insubstituíveis para a humanidade, assim como, para a parametrização e classificação tipológica do patrimônio enquanto monumentos, conjuntos, áreas e sítios com excepcionais valores culturais e/ou naturais.

Ainda que a expansão conceitual e geográfica dos bens patrimoniais não tenham sido algo novo na história universal (CHOAY, 2014), a clara delimitação e definição do patrimônio cultural e natural provocou impactos nos Estados signatários da Convenção, cujos reflexos se traduziram na mudança de postura, entendimento e abordagem dos elementos de interesse patrimoniais, tal como aconteceu no caso do Brasil. Embora o país de dimensão continental



apresente uma diversidade de culturas e natureza que lhe torna único, a preocupação pela salvaguarda dos recursos, bens, tradições e valores é uma consciência social construída muito recentemente.

No campo de estudos do patrimônio, sabe-se que as transformações pelas quais o Brasil atravessou no século XX foram essenciais para, em um primeiro momento, formar uma consciência coletiva baseada na ideia de identidade nacional e de valorização dos monumentos que evocassem aos períodos históricos, movimentos artísticos e culturais – não sendo “autorizado”, até então, a inclusão de elementos da natureza que não fosse pelo seu caráter e valores estéticos – e, em um segundo momento, motivados pelo genuíno interesse de legá-los às suas gerações futuras, e, reconhecer um conjunto de monumentos, áreas e sítios naturais por seu valor *per se*.

Esta inflexão e ruptura na trajetória do patrimônio brasileiro parece ser o *leitmotiv* para as práticas de intervenção pública e as dinâmicas geradas pelo Estado e pela sociedade. Neste sentido, desde uma visão institucionalista, isto é, de exame das práticas, ações e experiências promovidas pelo Estado (a nível nacional) e organismos multilaterais, o presente artigo tem como objetivo analisar o panorama do patrimônio natural no Brasil. Fazendo uso dos textos constitucionais, pretende-se observar o decurso e o modo como o Estado brasileiro incorpora o patrimônio natural em seu ordenamento jurídico e estrutura administrativa federal, elencando-se a dual institucionalidade consolidada ao redor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).



## **Da consciência coletiva ao monumento**

Desde o século XIX, uma meia centena de intelectuais destacavam a importância ecológica e econômica da preservação da natureza para a construção nacional, destacando o cuidado os recursos naturais como o grande trunfo para o progresso do país. Entre eles, merece destaque o engenheiro André Rebouças (1838-1898), que, inspirado no modelo do Parque Nacional de Yellowstone (1872) e na doutrina de organização nacional estadunidense, defendeu a delimitação grandes áreas naturais destinadas à implantação de parques, visitação pública e proteção ambiental em benefício das futuras gerações (MURY, 2018).

O caso dos Estados Unidos da América se torna emblemático não apenas por ser o primeiro Estado a reconhecer a importância e proteger uma determinada área em função da formação geológica e diversidade ecológica, mas também, porque o empenho estadunidense pelas questões patrimoniais se inicia com a proteção dos bens naturais, e, só depois, se interessam pelos monumentos históricos, artísticos e culturais, fato que o torna particular (CHOAY, 2014, p. 14). Dessa forma, a criação de parques nacionais exerceu forte influência na delimitação de áreas protegidas na Argentina, no México e no Brasil a princípios do século XX (ALMEIDA, PATACA, 2018).

Entretanto, apenas com a Constituição de 1934 que o Estado brasileiro colocou em marcha um conjunto de iniciativas voltadas a



identificar, proteger e conservar os bens e recursos naturais do território, estabelecendo como obrigação a nível nacional e estadual a proteção das belezas naturais e monumentos de valor histórico ou artístico (BRASIL, 1934a). A produção legislativa se estende à elaboração dos primeiros Códigos de Águas, de Minas e Florestal, visando ordenar a utilização e exploração destes recursos, ao mesmo tempo em que, traz a figura dos parques nacionais como monumentos públicos naturais, criando-se desde então esta categoria. Contudo, é somente no seguinte triênio que se institui a primeira unidade de conservação a nível nacional, o Parque Nacional de Itatiaia, localizado entre os estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais (BRASIL,1934b; ESTEVES, 2006).

O endosso ao mandato de proteção patrimonial também estaria presente na carta magna de 1937, na qual define que “os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da nação, dos estados e dos municípios” (BRASIL,1937a). Importante frisar que é a partir desta Constituição que os governos locais passam a ter gerência nas questões relativas ao patrimônio, algo que vai favorecer a ampliação significativa do volume de objetos e do tipo de elementos patrimonializados. Não por casualidade, neste mesmo ano, o então presidente Getúlio Vargas decreta a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) – embrião do atual IPHAN –, em substituição da Inspetoria de Monumentos Nacionais (IMN), entidade que há quatro anos estava encarregada do patrimônio histórico. Também se publica



o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que “organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional” (BRASIL, 1937b).

Uma das novidades trazidas por esta lei é a vinculação do patrimônio natural ao cultural, tornando os monumentos, bem como os sítios e paisagens da natureza passíveis de serem escritos nos Livros de Tombos, isto é, de obter o reconhecimento público como bem nacional. Este é um dos principais nós conceituais de sua época, visto que inviabilizou para esse então, o real entendimento do patrimônio natural “sobretudo porque a natureza entrou na conceituação patrimonial não por sua realidade e importância intrínseca, mas por seus valores estéticos” (ZANIRATO, 2011, p. 128). Ou seja, a inclusão de elementos da natureza deve-se ao seu caráter de beleza cênica e não apenas pelo valor excepcional que carrega.

De acordo com Pereira (2018), durante as quatro primeiras décadas de criação do IPHAN os valores cênico-paisagístico e histórico foram atribuídos em 69% do patrimônio natural tombado pelo organismo. Em efeito, outras ações públicas realizadas no âmbito federal corroboram com predomínio destes valores na identificação, seleção e classificação de jardins, florestas, morros e áreas naturais. Os decretos de criação do Parque Nacional do Iguaçu e do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, ambos em 1939, refletem a evocação das belezas naturais existentes nas áreas demarcadas em detrimento do caráter eminentemente científico ou ecológico, como aconteceu no caso do Parque Nacional de Itatiaia.

A experiência francesa, assim como, as conclusões da Conferência Internacional de Atenas sobre o Restauro dos Monumentos (1931) e os preceitos emanados da IV Congresso



Internacional de Arquitetura Moderna Carta de Atenas (1933), inspiraram fortemente a organização da proteção e preservação do patrimônio no Brasil, o que resultou na enfática atuação estatal sobre os monumentos históricos, artísticos e culturais, relegando aos bens naturais uma prioridade secundária (LYRA, 2016; PEREIRA, 2018). Tanto é assim que até os primeiros anos da década de setenta, o patrimônio natural representava somente tombamento 3,7% dos bens tombados. Respeitadas as proporções, este feito perpetua-se até os dias atuais.

Mesmo após o fim do Estado Novo (1930-1945), a Constituição de 1946 não apresenta maiores modificações em termos patrimoniais, ademais de pôr sob tutela do poder público – sem definir a esfera administrativa –, “as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza” (BRASIL, 1946). Vai na contracorrente do ambiente internacional do pós-guerra, que promoveu toda uma institucionalidade no campo do patrimônio, destacando-se a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e sua agência especializada para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 1945, do Conselho Internacional de Museus (ICOM), em 1946, e, da União Internacional para Conservação da Natureza (UICN) em 1948, pioneira em defesa da conservação da natureza, delimitação de áreas protegidas e do uso sustentável dos recursos naturais.

Somente na década de 1950 se inicia no Brasil uma mobilização em favor dos valores intrínsecos e de excepcionalidade dos bens e recursos naturais, espécies biológicas, formações geológicas e fisiográficas, baseando-se essencialmente nas práticas internacionais. Apesar disso, a empreitada só ganharia corpo nos seguintes decênios,



com a consolidação de instrumentos institucionais e a expansão de ações no campo da proteção, conservação e valorização daquilo passível de ser identificado e reconhecível como patrimônio natural. O labor da UICN na concepção de categorias, parâmetros e critérios para a classificação das áreas naturais é um desses exemplos, ainda que, tenham sido postos em prática somente em 1978 (BADMAN & BOMHARD, 2008).

O modelo de conservação, consolidado no ideal romântico do século XIX e difundido a partir da criação dos primeiros parques – áreas naturais institucionalizadas e geridas pelo Estado, sobre as quais são impostas gerado a partir de diretrizes de acesso e uso dos recursos – foi amparado por uma série de valores, sentidos e práticas que juntos subsidiam o caráter processual do conceito de patrimônio, dando sentido ao movimento que vêm sendo designado como “patrimonialização”. (CIOFFI & RAIMUNDO, 2020, p. 2-3).

Se entre os séculos XIX e XX, a memória e a identidade foram combustíveis para a consagração do monumento enquanto dispositivo do patrimônio histórico, durante a segunda metade do século XX, a ameaça e o sentimento de perda de bens naturais, e, a responsabilidade de deixar um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado para as futuras gerações, marcaram a pauta da agenda internacional, conforme se vê plasmado na Recomendação de Paris (1962). Neste ínterim, há a constatação de que o patrimônio histórico e cultural se encontra cada vez mais ameaçado de destruição, e, que as paisagens, lugares e sítios naturais estavam cada vez mais suscetíveis de degradação, destruição ou até desaparecimento de seu intrínseco caráter de beleza. Tal razão baliza a Carta de Veneza (1964) e a consequente fundação do Conselho Internacional de Monumentos e



Sítios (ICOMOS), que ressaltam o trabalho para a conservação e restauro do patrimônio.

Apesar dos textos constitucionais de 1934, 1937 e 1946 terem estabelecido as bases para a consideração e reconhecimento das áreas e recursos naturais estratégicos, enquanto objetos a serem salvaguardados, a Constituição de 1967, outorgada durante a ditadura militar, não promove maiores incentivos neste sentido. Mesmo colocando como dever do Estado a responsabilidade pela proteção especial aos “monumentos e as paisagens naturais notáveis” (BRASIL, 1967) – com proeminência das jazidas arqueológicas – não se observou nenhum avanço em termos conceituais, ainda que, na prática, tenha existido impulso ao estabelecimento de unidades de conservação. Se instituíram 222 unidades de conservação, quintuplicando as 42 áreas protegidas já estabelecidas desde 1934 (BRASIL, 2022). Nesta direção, o Compromisso de Brasília (1970) e o Compromisso de Salvador (1971) – cartas patrimoniais brasileiras com importante valor de descentralização – orientam as entidades estaduais e municipais brasileiras a empreenderem o mesmo esforço realizado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) na implantação definitiva de unidades de proteção e conservação natural.

### **Patrimonializar o natural**

Influenciada pela Conferência de Estocolmo, a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972) é o primeiro documento do direito público internacional a definir o patrimônio natural, considerando como tal:

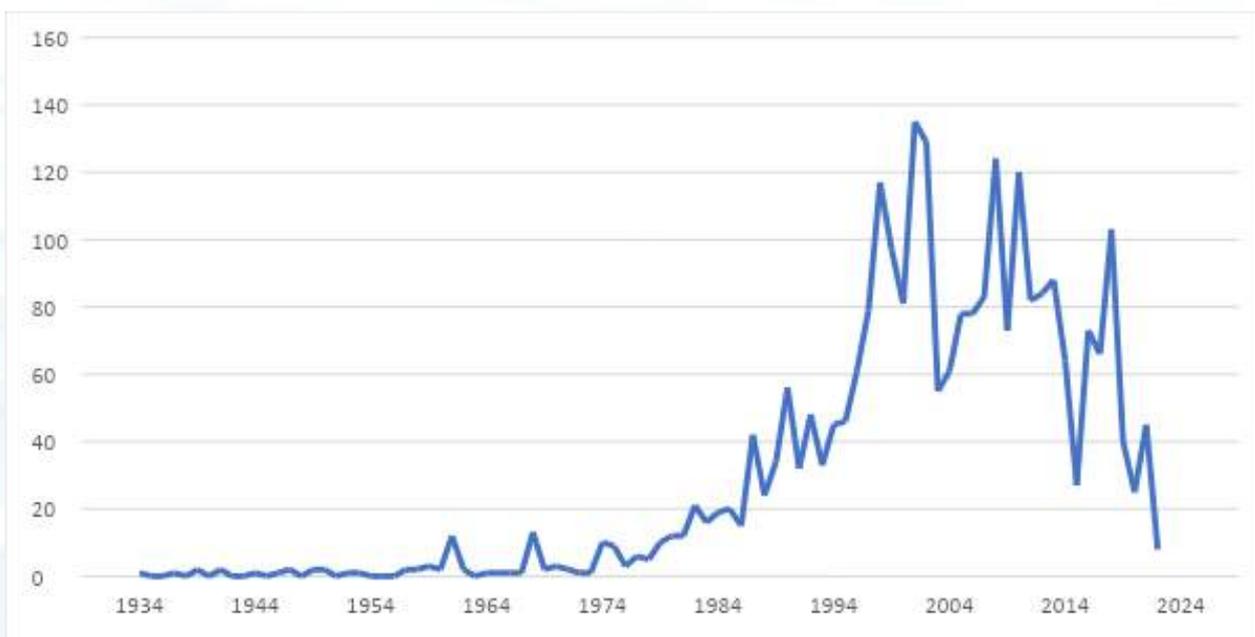


[...] os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; as formações geológicas e fisiográficas, e as zonas estritamente delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; os sítios naturais ou as áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural (UNESCO, 1972, p. 3).

Ao ser introduzida no ordenamento jurídico brasileiro, através do Decreto Federal Nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977, as questões referentes ao patrimônio natural entram em uma nova fase. Começa-se a dar maior atenção aos sítios e áreas naturais estritamente delimitadas pelo viés da ciência, da conservação ou da beleza natural. O tombo do Corcovado, Morro Cara de Cão, Morro da Babilônia, Morro da Urca, Morro Dois Irmãos, Pão de Açúcar, Pedra da Gávea e o tombo da Lagoa Rodrigo de Freitas (conjunto paisagístico) – ambos em 1973 –, exemplificam esta empreitada nacional. Associado a este processo, com a regulamentação dos parques nacionais – por meio do Decreto Federal Nº 84.017 de 21 de setembro de 1979 – também viu-se crescer exponencialmente o número de unidades de conservação criadas no país, conforme se constata na análise do gráfico 1.



**Gráfico 1:** Número de Unidades de Conservação (UCs) criadas por ano, 1934 – 2022.



Dados atualizados até julho de 2022.

Fonte: Elaboração do autor, segundo dados do Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente, 2022

Em meados dos anos oitenta, o contexto patrimonial se torna ainda mais dinâmico. Enquanto signatário da Convenção do Patrimônio Mundial, o Brasil tem submetido ao Comitê do Patrimônio Mundial listas de bens de seu patrimônio natural que considera possuir valor universal excepcional. Desde a inscrição do Parque Nacional do Iguaçu na Lista do Patrimônio Mundial, em 1986, outros seis bens já foram submetidos pelo país: as Reservas do Sudeste da Mata Atlântica (1999), as Reservas de Mata Atlântica da Costa do Descobrimento (1999), a Área de Conservação do Pantanal (2000), o Complexo de Conservação da Amazônia Central (2000, 2003), as Ilhas Atlânticas Brasileiras - Reservas de Fernando de Noronha e Atol das



Rocas (2001) e as Áreas Protegidas do Cerrado - Chapada dos Veadeiros e Parques Nacionais das Emas (2001). Sem embargo, outros 14 bens naturais situam-se na lista indicativa, ou seja, estão inventariados e são candidatos a esta escala patrimonial.

A atenção dada a este alargamento conceitual do patrimônio se intensifica a tal ponto que durante a elaboração da Constituição Federal de 1988 se segmenta e pormenoriza em dois apartados distintos: um para o patrimônio cultural (artigo 216) e o outro para o patrimônio natural (artigo 226). Ambos consolidaram os princípios para as políticas, as diretrizes para os programas públicos, os métodos de intervenção e as medidas estatais de identificação, proteção, conservação, valorização e reabilitação do patrimônio cultural e natural (DELPHIM, 2004; VAL & CAÇADOR, 2008). Desde então, “as políticas públicas tendem a considerar muito mais a importância ecológica, ou seja, o peso dos fatores, das relações e dos processos estabelecidos na dinâmica da natureza do que a monumentalidade ou a excepcionalidade de um fenômeno” (ZANIRATO, 2011, p. 128).

Em meio a esta nova engrenagem constitucional, se criaram estruturas para dar suporte a ação estatal a nível federal, ao passo que, se intensificam, mantiveram alguns imbróglis institucionais. Ainda que o IPHAN seja reconhecidamente a autarquia responsável pela preservação e divulgação do patrimônio material e imaterial do país, no que tange aos monumentos, sítios e áreas naturais brasileiras, essa responsabilidade é compartilhada inicialmente com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – autarquia federal fundada em 1989 com o intuito de desenvolver atividades para a preservação e conservação do



patrimônio natural – e, desde 2007, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), organismo que o sucedeu ao nessa tarefa.

Composto por seis biomas (Cerrado, Amazônia, Mata Atlântica, Pantanal, Pampa e Caatinga) e detentor de 20% da biodiversidade global, o Brasil apresenta gigantes desafios nesta seara (BRÜGGEMANN, 2020). Para tanto, desde o início deste milênio, se instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), ao amparo da Lei Federal N° 9.985, de 18 de julho de 2000. Seu escopo estabelece os critérios e normas para a implantação e gestão das unidades de conservação, combinado a um conjunto de unidades de conservação a nível federal, estadual e municipal. As áreas naturais objeto de sua tutela, são classificadas em doze diferentes categorias cuja gênese se ampara em lastros jurídicos preexistentes e outros adicionados para quando de sua formulação (Tabela 1).

**Tabela 1:** Categorias do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- SNUC.

GRUPO	CATEGORIA SNUC	ORIGEM	DESCRIÇÃO
PROTEÇÃO INTEGRAL	Estação Ecológica	SEMA (1981)	De posse e domínio público, servem à preservação da natureza e à realização de pesquisas científicas. A visitação pública é proibida, exceto com objetivo educacional. Pesquisas científicas dependem de autorização prévia do órgão responsável.



Reserva Biológica	Lei de Proteção à Fauna (1967)	Visam a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos.
Parque Nacional	Código Florestal de 1934	Tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
Monumento Natural	SNUC (2000)	Objetivam a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
Refúgio de vida silvestre	SNUC (2000)	Sua finalidade é a proteção de ambientes naturais que asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.



USO SUSTENTÁVEL	Área de Relevante Interesse Ecológico	SEMA (1984)	Geralmente de pequena extensão, são áreas com pouca ou nenhuma ocupação humana, exibindo características naturais extraordinárias ou que abrigam exemplares raros da biota regional, tendo como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.
	Reserva Particular do Patrimônio Natural	MMA (1996)	De posse privada, gravada com perpetuidade, objetivando conservar a diversidade biológica.
	Área de Proteção Ambiental	SEMA (1981)	São áreas geralmente extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
	Floresta Nacional	Código Florestal de 1934	É uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso



		múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	SNUC (2000)	São áreas naturais que abrigam populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações, adaptados às condições ecológicas locais, que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.
Reserva de Fauna	Lei de Proteção à Fauna (1967) – sob o nome de Parques de Caça	É uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

Fonte: Elaboração com base na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Dicionário Ambiental da OEKO (2013).

Nota-se, portanto, que as questões referentes à identificação, reconhecimento e gestão do patrimônio natural no Brasil se organizam com base num sistema institucional bicéfalo e difuso. Ainda que apresentem diferentes processos e categorias tipológicas para classificação e inscrição de bens naturais, tanto o IPHAN como o



ICMBio possuem a tarefa de salvaguarda dos bens naturais a nível nacional, balizado por um corpo jurídico-legal que não é excludente e sim complementar. Sem embargo, conforme aponta Danilo Celso Pereira (2018), o IPHAN tem exercido uma tímida atuação na preservação do patrimônio natural. A partir de 2012, com a reestruturação da autarquia federal, o que já significava uma temática acessória do órgão, se reduziu ainda mais. Se pôs em marcha uma atitude de *laissez faire, laissez passer*, isto é, de praticamente transladar as questões à esfera do meio ambiente. E para isso basta analisar o número de bens naturais reconhecidos no âmbito do IPHAN e número de Unidades Federais de Conservação estabelecidas no âmbito do ICMBIO.

### **Considerações finais**

As reflexões extraídas com a exploração dos marcos jurídico-institucionais que balizam o patrimônio natural no Brasil dão conta de uma conjuntura sustentada e organizada pela triangulação de processos, categorias e escalas. Por um lado, a trajetória de intervenção pública do Estado brasileiro neste campo, tem-se dado por meio de impulsos patrimonializadores que criam não apenas instrumentos legais e ferramentas administrativas para identificar, proteger, conservar valorizar e reabilitar monumentos, áreas e sítios naturais, mas também, entendimentos e conceitualizações que auxiliam um percurso claramente delineado e evolutivo. Da consciência coletiva passa-se ao reconhecimento de um bem ou recurso, e, a partir deste, sucedem demais processos. Para tanto,



surgem categorias (tipológicas ou não) que orientam, organizam e dão corpo aos processos. É através delas que se classifica o patrimônio, a exemplo dos modelos propostos pela UICN ou as dispostas no SNUC para as áreas naturais salvaguardadas.

Não obstante, uma das maiores complexidades em trabalhar o patrimônio natural está na escala do objeto em si e na sua escala de difusão. Ao possibilitar que um bem ou recurso tenha ao mesmo tempo várias camadas de reconhecimento e proteção, abre-se várias trincheiras de conflitos, permeada por interesses, crenças e valores distintos, que podem ser confluentes ou antagônicas. No caso brasileiro, a fragmentação escalar somada ao caráter difuso das instituições encarregadas do tema geram, por vezes, problemas e debilidades que superam a capacidade de governança. Ademais disto, a escala nacional adiciona-se os compromissos assumidos internacionalmente ante organismos multilaterais – a exemplo dos acordos, convenções, tratados e protocolos em matéria de patrimônio cultural e natural para com a UNESCO, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) – assim como, os interesses dos 27 Estados da República e dos 5.575 municípios brasileiros.

Em suma, os problemas do patrimônio natural não residem unicamente na criação de ferramentas gerenciais. Encará-lo como ativo econômico é outro grande dilema, visto que ao explorar as potencialidades dos bens e recursos naturais de interesse público, também pode abrir espaço para deterioração e conflitos quando do seu uso e aproveitamento abusivo. A participação social e a articulação das comunidades para com o patrimônio natural também são fatores



a ter em conta. Dadas as dimensões do tema, torna-se essencial pensá-la “nos mais diversos domínios: identificação, estudo, interpretação, proteção, conservação e a apresentação, na reflexão e debate públicos sobre as oportunidades e os desafios” (MARTINS, 2020, p. 61).

### **Referências bibliográficas**

ALMEIDA, David Figueiredo de; PATACA, Ermelinda Moutinho. – *Primeiros parques nacionais da América: aspectos históricos*. Campina Grande: SBHC, 2018. 18 p. Comunicação apresentada no " 16º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia, Campina Grande, 2018". ISBN 978-85-93331-02-2.

BADMAN, Tim; BOMHARD, Bastian (2008). *World Heritage and Protected Areas*. Switzerland: IUCN. Disponível em: <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2008-006.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

BRASIL. Presidência da República (1934a). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. « Diário da Câmara dos Deputados ». (1935-12-19), p. 9253.

BRASIL. Presidência da República (1934b). *Decreto Federal N° 23.793, de 23 de janeiro de 1934*. «Diário Oficial da União ». Seção 1 (1934-02-09), p. 2882.

BRASIL. Presidência da República (1937a). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. «Diário Oficial da União ». Seção 1 (1937-11-10), p. 22359.



BRASIL. Presidência da República (1937b). *Lei Federal N° 378, de 13 de janeiro de 1937*. «Diário Oficial da União ». Seção 1 (1937-01-15), p. 1210.

BRASIL. Presidência da República (1937c). *Decreto-lei n° 25, de 30 de novembro de 1937*. «Diário Oficial da União ». Seção 1 (1937-12-06), p. 24056.

BRASIL. Presidência da República (1937c). *Decreto-lei n° 25, de 30 de novembro de 1937*. «Diário Oficial da União ». Seção 1 (1937-12-06), p. 24056.

BRASIL. Assembleia Constituinte (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. «Imprensa Nacional ».

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (2022). Painel de Unidades de Conservação Brasileiras. Brasília: Departamento de Áreas Protegidas. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGNmMGY3NGMtNWZlOC00ZmRmLWExZWltNTNiNDhkZDg0MmY4IiwidCI6IjM5NTdhMzY3LTZkMzgtNGMxZiIhNGJhLTMzZThmM2M1NTBINyJ9&pageName=ReportSection0a112a2a9e0cf52a827>. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional (1967). Constituição República Federativa do Brasil de 1967. «Diário Oficial da União ». (1967-01-24).

BRÜGGEMANN, Jens (2020). Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Brasília: GIZ. Disponível em: <https://www.giz.de/en/downloads/giz2021-pt-consolidacao-do-sistema-nacional-de-unidades-de-conservacao-snuc.pdf> Acesso em: 24 jan 2023.



CIOFFI, Giovana; RAIMUNDO, Sidnei (2020). Áreas naturais protegidas: uma reflexão sobre a patrimonialização da natureza pela sociedade ocidental. «Caderno Virtual de Turismo». Núm. 2. v. 20. Disponível em: <http://www.ivt.coppe.ufrj.br/caderno/index.php/caderno/article/view/1851/688>. Acesso em: 20 jan. 2023.

CHOAY, Françoise (2014). *A alegoria do patrimonio*. Lisboa: Edições 70.

DELPHIM, Carlos Fernando de Moura (2004). *O patrimônio natural no Brasil*. Rio de Janeiro: IPHAN. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/Patrimonio\\_Natural\\_no\\_Brasil.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/Patrimonio_Natural_no_Brasil.pdf). Acesso em: 13 nov. 2022.

ESTEVES, Caio Marcio Proetti (2006). Evolução da criação dos Parques Nacionais no Brasil. TCC (Graduação) - Curso de Engenharia Florestal, Instituto de Florestas, Universidade Federal Rural do Rio Janeiro, Seropédica-RJ, 2006. Disponível em: <<http://www.if.ufrj.br/inst/monografia/Monografia%20Caio%20Marcio%20Proetti%20Esteves.pdf>>. Acesso em: 9 nov. 2022.

LYRA, Cyro Corrêa (2016). *Preservação do Patrimônio Edificado: a questão do uso*. Brasília: IPHAN.

MARTINS, Guilherme d'Oliveira (2020). Patrimônio Cultural – Realidade viva. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.

MURY, Maria Eduarda Senna (2020). *Parque Nacional do Itatiaia*. In LEUZINGER, Márcia Dieguez; SANTANA, Paulo Campanha; SOUZA, Lorene Raquel de, org. Parques nacionais do Brasil: pesquisa e preservação Brasília: UniCEUB. pp.554-560.



UNESCO (1972). Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Paris: Nações Unidas.

PEREIRA, D. C. (2018). Patrimônio natural: atualizando o debate sobre identificação e reconhecimento no âmbito do Iphan. Revista CPC, [S. l.], v. 13, n. 25, p. 34-59, 2018. DOI: 10.11606/issn.1980-4466.v13i25p34-59. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/138007>. Acesso em: 15 fev. 2023.

VAL, Andréa Vanessa da Costa; CAÇADOR, Tania Mara (2008). As constituições brasileiras e o patrimônio. «Revista Jurisprudência Mineira». Ano 59, Num. 186, 13-17. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/537/1/NHv1862008.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2022.

ZANIRATO, Silvia Helena (2011). O patrimônio natural do Brasil. «Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História». Série I. 40, 127-145. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/6127>. Acesso em: 13 nov. 2022.

